

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP/CMJ



RESOLUÇÃO Nº 004/2023-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DOS PARLAMENTARES, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Jacareacanga
APROVADO POR UNANIMIDADE
QT DE VOTOS 09 X 023
Data 28 / 06 / 23
Giovani
P. AMARA



Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABÁ MUNDURUKU
Ver. Presidente da Câmara.

Feito

**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

RESOLUÇÃO Nº 004 /2023

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias dos parlamentares, servidores e colaboradores eventuais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará, faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e ele com fundamento no parágrafo único, do art. 41, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão, pagamento e a prestações de contas de diárias dos parlamentares, servidores e colaboradores eventuais, obedecerão às disposições desta resolução.

Parágrafo único. É vedada a concessão de diárias para pessoas sem vínculo com a Administração pública junto a Câmara Municipal.

Art. 2º O parlamentar, servidor e colaborador eventual, quando deslocar-se no interesse do Poder Legislativo Municipal, do território municipal para outro ponto do território estadual ou nacional ou internacional, farão jus à percepção de diárias.

§ 1º As diárias destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 2º Entende-se por interesse do Poder Legislativo Municipal:

a) a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento ou capacitação, diretamente relacionada e pertinente com as atribuições do cargo ou função exercida pelo requerente;

b) atividade de representação institucional, política ou administrativa, junto a órgãos públicos ou privados, diretamente relacionada e pertinente com o interesse público.

§ 3º Entende-se por colaboradores eventuais, pessoas que estejam vinculadas ao Poder Legislativo Municipal através de lei, contrato ou outro ajuste administrativo.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I
Do Requerimento**

Art. 3º Cabe ao interessado, mediante Requerimento (Anexo II), solicitar as diárias ao Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º O interessado deve indicar se carece de apoio de transporte até as cidades de Itaituba ou Santarém;

§ 2º Se for parlamentar o interessado deve indicar se carece de apoio de assessoria na atividade;

Câmara Municipal de Jacareacanga
APROVADO POR UNANIMIDADE
QT. DE VOTOS 09 X 0
Data 28 / 06 / 23
Giovani Kaba
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Ver. Presidente da Câmara.

[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

§ 3º O interessado deve indicar se carece de apoio de motorista até as cidades de Itaituba ou Santarém.

§ 4º O Requerimento deve ser protocolado na Secretaria Administrativa em até 02 (dois) dias antes do início do deslocamento.

§ 5º O Requerimento de apoio de transporte terrestre ou fluvial e insumos necessários para a realização de atividade parlamentar na zonal rural, terras indígenas e outros deve ser protocolado na Secretaria Administrativa em até 02 (dois) dias antes do início do deslocamento.

**Seção II
Não cabe diária**

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º, § 1º;

II – o requerimento feito após a realização da atividade finalística que lhe dá origem.

III – nos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo;

IV – nos casos em que o deslocamento da sede resulte da nomeação ou designação do servidor para servir na zona rural, nas comunidades indígenas ou fora da sede do município.

V – quando a Câmara ou outra esfera de governo ou organismo nacional ou internacional, público ou privado, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Seção III
Da Deliberação**

Art. 5º A deliberação quanto a concessão da diária cabe ao Chefe do Poder Legislativo, analisando se:

I – Se a viagem é do território municipal para outro ponto do território estadual ou nacional ou internacional;

II- Se é caso de parlamentar, servidor ou colaborador eventual;

III - Se há interesse do Poder Legislativo Municipal;

IV – Se há correlação/pertinência entre o objeto da atividade finalística e às atribuições do cargo ou função exercida pelo requerente;

V – Se há interesse público na atividade de representação institucional, política ou administrativa objeto da atividade;

VI - Se há disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa decorrente;

V – Se foram observados os prazos fixados nesta lei;

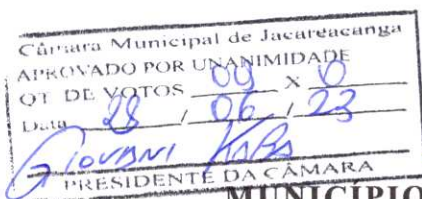
VI – Se o requerente está adimplente com a prestação de contas de diárias já recebidas.

§ 1º O Chefe do Poder Legislativo pode delegar as atribuições de análise e deliberação da concessão;

§ 2º Em hipótese alguma, poderá ser autorizada a concessão de diárias, após a realização da atividade finalística que dá origem ao requerimento.

§ 3º Inexistindo impedimento e havendo disponibilidade orçamentária e financeira o Chefe do Poder Legislativo delibera segundo critérios conveniência e oportunidade quanto a concessão da diária requerida.

Art. 6º A diária poderá ser concedida até o limite de 15 (quinze) dias mensais, conforme valores estabelecidos nesta Resolução.



Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABÁ MUNDURUKU
Ver. Presidente da Câmara.

MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

§ 1º A concessão de diárias acima do limite estabelecido está condicionada à autorização pelo Chefe do Poder Legislativo, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º O limite de diárias mensal estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica às situações de emergência ou calamidade pública, bem como às que envolverem a atividade de motorista, em razão da grande demanda de deslocamento entre as cidades de Itaituba e Santarém.

Art. 7º Se concedidas as diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - Situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas em parcelas.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 8º O beneficiado com diária é obrigado a prestar contas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do retorno ao Município.

§ 1º A prestação de contas é constituída unicamente de:

a) relatório circunstanciado (Anexo III);

b) cópia do bilhete da passagem;

c) cópia do atestado/certificado ou comprovante de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário na atividade finalística indicada no requerimento de diária.

§ 2º Cabe a área de controle interno receber e julgar a prestação de contas das diárias e suprimentos de fundos, com apoio das demais áreas técnicas.

Seção II

Das Penalidades pela inadimplência quanto à Prestação de Contas

Art. 9º Se o beneficiário não prestar contas, deverá ressarcir o valor recebido a título de diárias, observado:

§ 1º Acrescido de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o dia do efetivo pagamento e de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor e atualização monetária a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte.

§ 2º Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo:

a) poderá ser pago na Tesouraria, obrigatoriamente, mediante operação bancária;

b) poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento;

c) se não paga será inscrita em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

§ 3º O mero atraso de até 30 (trinta) dias na prestação de contas, não enseja a aplicação de penalidade.

Art. 10. O requerente que esteja inadimplente com o dever de prestar contas de diária fica impedido de receber nova diária, enquanto:

a) não regularizar a prestação das contas inadimplente;

Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
ALEANDRO KARO MUNDURUKU
Ver. 1º Secretário da Câmara.

Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
Ver. 2º Secretário da Câmara

Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 01 DE VOTOS 09 X 03
 Data 28/06/23
 Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
 GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABÁ MUNDURUKU
 Ver. Presidente da Câmara.

[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

b) não ressarcir o valor recebido a título de diária e inadimplente,

**Seção III
 Devolução dos Valores Recebidos**

Art. 11. Quando o beneficiário não se deslocar conforme solicitado em requerimento de diária os valores recebidos serão devolvidos a Tesouraria no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data que deveria ocorrer o deslocamento, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;
§ 1º Os valores recebidos em excesso serão devolvidos a Tesouraria no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de constatação do pagamento em excesso;
§ 2º Em caso da não devolução dos recursos não utilizados ou recebidos em excesso no prazo legal, incidirão as mesmas penalidades descritas no Art. 8º.

**CAPÍTULO IV
 DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 12. O valor da diária é fixado no Anexo I, desta Resolução.
§ 1º As diárias serão calculadas por período de 24:00h (vinte e quatro horas e zero minuto), com a contagem iniciada no dia de início do deslocamento até a data de retorno.

Art. 13. Considera-se fato gerador das diárias:
 a) O deslocamento da sede do município para as cidades do Estado do Pará;
 b) O deslocamento da sede do município para as cidades nacionais fora do Estado do Pará;
 c) O deslocamento da sede do município para o exterior.

**CAPÍTULO V
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os requerimentos e as concessões de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 15. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 16. Os atos de concessão de diárias serão publicados no mural de avisos da Câmara Municipal, no sítio oficial da Câmara Municipal e sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará - TCM/PA.

Art. 17. As despesas com as diárias correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Câmara Municipal.

Art. 18. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
 ALEANDRO KARO MUNDURUKU
 Ver. 1º Secretário da Câmara.

Câmara Municipal de Jacareacanga/PA
 Ver. 2º Secretário da Câmara

Câmara Municipal de Jacareacanga
APROVADO POR UNANIMIDADE
QI DE VOTOS 09 X 0
Data 28 / 06 / 23
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Ver. Presidente da Câmara.

MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Art. 19. Fazem parte desta norma os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Valores das Diárias.
- b) Anexo II – Requerimento de Diária.
- c) Anexo III – Relatório Circunstanciado de Prestação de Contas de Diária.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareacanga-PA, 28 de junho de 2023.


Giovani Amâncio Caetano Kaba Munduruku
Presidente do Poder Legislativo.


Everton Araújo da Costa
Vice-Presidente do Poder Legislativo.


Aleandro Karo Munduruku
1º Secretário.


Ivair Datie Karicafu
2º Secretário

Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
ALEANDRO KARO MUNDURUKU
Ver. 1º Secretário da Câmara

Câmara Municipal de Jacareacanga/PA
Ver. 2º Secretário da Câmara



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

ANEXO I
Valores das Diárias

CARGO	DESLOCAMENTOS		
	Jacareacanga para Itaituba e Demais Cidades dentro do Pará e Apuí - AM	Jacareacanga para Santarém	Jacareacanga para Belém ou Brasília ou outras Cidades fora do Pará
Parlamentar	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00
Cargos de Direção e Chefia	R\$ 350,00	R\$ 380,00	R\$ 500,00
Cargos de Assessoramento, Cargos Efetivos e Colaborador Eventual	R\$ 350,00	R\$ 380,00	R\$ 500,00



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

ANEXO II - Requerimento de Diária

REQUERIMENTO DE DIÁRIA					
Nome					
Cargo					
Natureza do Cargo		Parlamentar () / Direção () / Chefia () / Assessoramento () Efetivo () / Colaborador eventual ()			
Período/Data da atividade finalística.		Data/início:	Dia:	Mês:	Ano:
		Data/encerramento:	Dia:	Mês:	Ano:
VALOR REQUERIDO A TÍTULO DE DIÁRIA					
Quantidade		Valor unidade: R\$	Valor total: R\$		
Deslocamento de Jacareacanga para:		Itaituba () Santarém () Belém () Brasília () Apuí () Outra ():			
Apoio de transporte		Veículo () Combustíveis () passagem ()			
Apoio de assessoria		Não () ou Sim () Direção () Chefia () Assessoramento () Efetivo () Colaborador ()			
Apoio de motorista até		Itaituba () Santarém () Belém () Brasília () Apuí () Outra ():			
Identificação do Interesse do Poder Legislativo Municipal/ da atividade finalística/ da correlação/ da pertinência da atividade/ evento finalístico envolvido e as atribuições do cargo/função do Requerente (descrever a atividade finalística: evento/curso/ estágio/ etc./ atividade de representação, etc.)					
Grupo I - Cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento ou capacitação.					
Grupo II - Atividade de representação institucional, política ou administrativa					
Breve relato da correlação/pertinência entre a atividade finalística apontada e às atribuições do cargo ou função que exerce.					
Atesto que:		() Declaro que a Câmara ou outra esfera de governo ou organismo nacional ou internacional, público ou privado, <u>não vai custear</u> as despesas com <u>pousada, alimentação e locomoção urbana</u> , que demanda a atividade finalística apontada.			
		() Declaro que <u>não estou inadimplente</u> com a prestação de contas de diárias já recebidas.			
		() Declaro que estou ciente que <u>devo prestar contas</u> dos valores recebidos a título de diária em 10 dias a contar do retorno ao Município.			
Jacareacanga em:		/ /			
Visto/ Requerente					



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

ANEXO II – Relatório Circunstanciado

Relatório Circunstanciado de prestação de contas de diária										
Nome										
Cargo										
Natureza do Cargo	Parlamentar () / Direção () / Chefia () / Assessoramento () Efetivo () / Colaborador eventual ()									
Período/Data da atividade finalística.	Data/início:	Dia:	Mês:	Ano:						
	Data/encerramento:	Dia:	Mês:	Ano:						
Data de retorno ao Município:		Dia:	Mês:	Ano:						
Portaria de Concessão de Diária Nr. /20 de (/ /20)										
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE DIÁRIA:										
Quantidade		Valor unidade: R\$	Valor total: R\$							
Breve descrição do evento finalístico que deu origem às diárias (descrever a atividade finalística: evento/curso/ estágio/ etc./ atividade de representação, etc.)										
						Não	Sim	Documentos em Anexo		
								Cópia do bilhete da passagem		
								Cópia do atestado/certificado do curso, estágio, congresso ou outra modalidade de aperfeiçoamento ou capacitação.		
								Fotos das atividades desenvolvidas.		
		Comprovante de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário na atividade finalística indicada no requerimento de diária.								
Jacareacanga em: / /										
Visto/ Beneficiário										
Recebi a presente prestação de contas de diária em: / /			Visto do Coordenador de Controle Interno:							



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
MESA DIRETORA

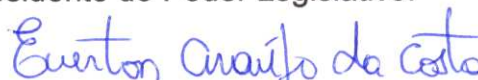
ATO DE PROMULGAÇÃO A RESOLUÇÃO DE Nº 004/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O Plenário da Câmara Municipal de Jacareacanga, estado do Pará, aprovou e a mesa diretora promulga e publica a seguinte resolução:

**RESOLUÇÃO DE Nº 004/2023 QUE
“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O
PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE DIÁRIAS DOS
PARLAMENTARES, SERVIDORES E
COLABORADORES EVENTUAIS NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL.”**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, 28 de junho de 2023.


Giovani Amâncio Caetano Kaba Munduruku
Presidente do Poder Legislativo.


Everton Araújo da Costa
Vice-Presidente do Poder Legislativo.


Aleandro Karo Munduruku
1º Secretário.


Ivair Datie Karicafu
2º Secretário